



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 293 - de 20/01/72



Autoriza concessão de subvenção à Fundação Educacional de João Monlevade.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar a Fundação Educacional de João Monlevade com a importância de Cr\$.. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º - A utilização da verba, que será liberada em parcelas, objetivo da subvenção do referente artigo, vincular-se á exclusivamente aos fins indicados no ato instituidor da Fundação, Lei nº 5.085, de 5 de dezembro de 1968, do Estado de Minas Gerais, e, especialmente para a aquisição de equipamento de laboratórios e biblioteca especializada, para se permitir e oferecer condições ao funcionamento das seguintes escolas:

- a) - Centro Tecnológico, com os cursos de Eletrônica, Eletrotécnica, metalurgia e mecânica.
- b) - Faculdade de Educação;
- c) - Faculdade de Ciências Econômicas.

§ 2º - Para fazer face à despesa mencionada neste artigo, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— ESTADO DE MINAS GERAIS —



§ 3º - Para a execução do disposto no parágrafo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotação de despesa de capital.

Art. 2º - Fica a Fundação Educacional de João Monlevade obrigada a apresentar, quando da liberação das parcelas, os planos de aplicação das respectivas verbas e após a competente prestação de contas da importância recebida, acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios e devidamente aprovados, na conformidade com a legislação que institui e regulamenta a Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só será liberada uma parcela após o recebimento, pela Prefeitura Municipal, da prestação de contas da verba anteriormente recebida, conforme especificado no presente artigo.

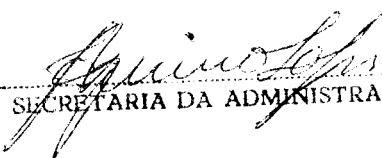
Art. 3º - A subvenção de que trata a presente Lei, só será concedida mediante a apresentação de documentos que autorizem o funcionamento dos cursos mencionados no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 20 de janeiro de 1972.


ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria em 20/01/1972.


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO